



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2446, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza ao Poder Executivo conceder incentivo a empresa Mangueplast Indústria de Mangueiras Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com sede na Rua Das Indústrias, nº 105, Distrito Industrial II, Município de Barão/RS.

Art. 2º O Incentivo consiste na doação de um imóvel de 3.225,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), distando ao Norte 145,00 m da esquina formada pelas ruas Leonardo Celso Mombach e Avenida Helmuth Neumeister,

§1º O imóvel de 3.225,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), possui as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 64,50m, com terreno de OrtoBrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda; ao Sul, na extensão de 64,50 m com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 50,00 m, com terreno do Município de Barão, destinado à Avenida sem denominação, hoje denominada Avenida Helmuth Neumeister, e, ao Oeste, na extensão de 50,00 m, com terreno de OrtoBrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda., conforme matrícula nº 21.738, livro 2, folha 01 do Ofício de Registros Públicos, Comarca de Carlos Barbosa/RS

§2º A referida área de terras destina-se a ampliação das instalações da empresa.

Art. 3º O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado as seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 anos;

II – se não se efetivar o funcionamento da empresa (área ampliada), no prazo de 02 anos, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos;

IV - A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento do artigo terceiros – item III da presente Lei, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcir o ente público por perdas e danos.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar o termo de compromisso assumido nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 4º Para se beneficiar da presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- c) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;
- d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- g) Último balanço.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único – A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Barão, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

  
CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE COMPROMISSO

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE BARÃO**

**EMPRESA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**

**BASE LEGAL: Lei nº.....**

**OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com sede na Rua Das Indústrias, nº 105, Distrito Industrial II, Município de Barão RS, representada neste ato por....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua ....., nº ....., bairro ....., Município de ....., inscrito no CPF sob nº ....., adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

**PRIMEIRA:** A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de doação de um imóvel de 3.225 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

**SEGUNDA:** O imóvel de 3.225,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), possui as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 64,50m, com terreno de Ortobrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda; ao Sul, na extensão de 64,50 m com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 50,00 m, com terreno do Município de Barão, destinado à Avenida sem denominação, hoje denominada Avenida Helmuth Neumeister, e, ao Oeste, na extensão de 50,00 m, com terreno de Ortobrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda., conforme matrícula nº 21.738, livro 2, folha 01 do Ofício de Registros Públicos, Comarca de Carlos Barbosa/RS

**TERCEIRA:** A EMPRESA BENEFICIADA, recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado que se destina à ampliação da área construída da empresa.

**QUARTA:** A EMPRESA BENEFICIADA deverá instalar a indústria no terreno, que deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

**QUINTA:** Se não ocorrer o funcionamento da empresa (área ampliada) no prazo previsto na cláusula quarta, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

**SEXTA:** A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio, mediante comprovação de produção, pelo prazo mínimo de 10 anos.

**SETIMA:** A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da cláusula sexta presente Termo de Compromisso, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

**Parágrafo Único:** Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas cláusulas e condições.

**OITAVA:** Em caso de descumprimento das obrigações a EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da escritura pública da doação, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial.
- c) devolver ao Município o imóvel recebido, ou ressarcir o Município por perdas e danos.

**NONA:** São motivos de rescisão do Termo de Compromisso:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ele restituídas, desde que possível sua retirada no imóvel. As que não forem retiradas no prazo de prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a esta.

**DÉCIMA:** A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao MUNICÍPIO, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativo Modelo B da Fazenda Estadual.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, ..... de ..... de 20....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Cláudio Ferrari  
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada  
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2446/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei nº 550/98, são concedidos auxílios para indústrias e demais empreendimentos.

O Executivo Municipal com o objetivo de aumentar o retorno de ICMS e oferecer mais mão-de-obra para o povo Baronense, está empenhado em auxiliar as empresas em novos investimentos. Neste sentido solicita autorização para conceder incentivo à empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA. A referida empresa atualmente está funcionando na Rua Das Indústrias, nº 105, Distrito Industrial II, Município de Barão /RS.

A empresa tem por atividade principal a fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (Indústria de mangueiras e comércio atacadista e varejista de mangueiras) e tem necessidade de ampliar a área construída para implantação de novas linhas de produção, com o objetivo de gerar mais vagas de empregos aos Municípios.

Justificamos o Projeto, por entendermos que com novos investimentos no município estamos apoiando o desenvolvimento econômico do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

  
CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal